



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 100, DE 2017

Propõe que a Comissão de Minas e Energia, com auxílio e ouvido o Tribunal de Contas da União-TCU, realize ato de auditoria da política de desinvestimento de ativos e vendas de empresas pela Petrobrás, a exemplo da venda do controle acionário da BR Distribuidora e venda da empresa Liquigás.

Autor: Deputado ZÉ GERALDO

Relator: Deputado JOAQUIM PASSARINHO

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

I-1 Introdução

Submete-se a esta Comissão Proposta de Fiscalização e Controle - PFC, com base no art. 100, combinado com o inciso X do art. 24, o inciso II do art. 60, e o inciso I e o § 1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e com os incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal, para, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizado procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a legalidade da execução da política de desinvestimentos e alienação de ativos pela Petrobras.

O fundamento apresentado pelo autor, Deputado Zé Geraldo, remete à existência de supostas ilegalidades na política de desinvestimentos da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

empresa, consubstanciada em seu Plano de Negócios e Gestão (PNG) 2017-2021. No seu documento estratégico, a Petrobras prevê a implementação de um conjunto de parcerias e desinvestimentos nas áreas de distribuição e comercialização; a saída integral das atividades de produção de biocombustíveis, de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e de produção de fertilizantes; a ênfase em parcerias e desinvestimentos como elementos-chave para a geração de valor, e a priorização do desenvolvimento da produção em águas profundas, atuando prioritariamente em parcerias estratégicas.

O autor elenca os seguintes ativos que foram objeto de recente alienação pela estatal brasileira e os respectivos valores:

- “- Ativos na Argentina para a Companhia Geral de Combustíveis (CGC): US\$ 101 milhões.
- 40% da subsidiária **Gaspetro** para a Mitsui Gás e Energia do Brasil: US\$ 540 milhões.
- Ajuste de preço da petroquímica **Innova**, vendida para a Videolar, e ativos na Colômbia: US\$ 92 milhões.
- 67,1% da **Petrobras Argentina (PESA)** vendida para a Pampa Energia: US\$ 897 milhões.
- 100% da **Petrobras Chile Distribuidora (PCD)** para o Souther Cross Group: US\$ 2,5 bilhões.
- **Participação no bloco exploratório BM-S-8** para a Statoil: US\$ 2,5 bilhões.
- **90% da unidade de gasodutos Nova Transportadora do Sudeste (NTS)** para o consórcio Brookfield: US\$ 5,19 bilhões.
- **100% da NSS localizada no Japão**: US\$ 124 milhões.
- **100% da Liquigás** para a Ultragaz: R\$ 2,8 bilhões”.

Ainda, nos termos da PFC, o autor chama a atenção para as manobras utilizadas pela empresa para depreciar seus ativos objeto de desinvestimento, classificando as operações contábeis como no mínimo temerárias, sobretudo considerando a queda do preço do barril de petróleo no mercado internacional.

Nesse sentido, a PFC 100/2017 menciona também informações da Federação Única dos Petroleiros (FUP), de 26/11/2016, que afirma que os ativos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Petrobras, incluindo campos de produção, termelétricas, o Complexo Petroquímico de Suape, a Araucária Fertilizantes, a Usina de Biodiesel de Quixadá, o Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj, entre outros, foram depreciados em **R\$ 112,3 bilhões**, acarretando perda de 60% do valor de mercado da empresa.

Por fim, a PFC faz referência ao Acórdão nº 3.166/2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que identificou “vício de legalidade formal e material à medida que a política é fundamentada no Decreto nº 2.745/98, instrumento impróprio por inovar em matéria de licitação, cujo tratamento é reservado à lei nos termos do art. 37, XXI, e art. 173, §1º, II, ambos da Constituição Federal”. Diante de tal constatação, o TCU aprovou medida cautelar que proibia empresa de assinar novos contratos de venda de ativos e de iniciar novos processos de vendas até que Tribunal analisasse os procedimentos dos desinvestimentos da estatal, com exceção de cinco projetos que estavam em estágio avançado de negociação.

I-2 Da competência desta Comissão

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) confere às Comissões, em razão das matérias de sua competência, o poder dever de exercer o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

Por sua vez, o art. 32, inciso XIV, do RICD ampara a atuação concreta desta Comissão no que tange ao assunto em tela.

I-3 Da oportunidade e conveniência da Proposta

O Plano de Negócios e Gestão Petrobras 2017-2021, divulgado em setembro de 2016, reflete a intenção da empresa de reduzir seu grau de alavancagem, medida pela relação entre a dívida líquida e o lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Ebitda), de 5,3 vezes em 2015 para 2,5 vezes em 2018. Para alcançar este objetivo, o PNG 2017-2021 prevê uma meta de desinvestimentos e parcerias de US\$ 19,5 bilhões para o biênio 2017-2018, englobando, dentre outros empreendimentos, a venda de participações em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

petroquímica e a saída da empresa de atividades de produção de biocombustíveis e fertilizantes.

No exame da matéria pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a unidade técnica “SeinfraPetróleo” apontou indícios de irregularidades na sistemática adotada pela empresa - Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras (Sistemática). Segundo aponta o Acórdão 3.166/2016, haveria vícios de legalidade formal e material na sistemática, à medida que é fundamentada no Decreto nº 2.745/98, instrumento impróprio por inovar em matéria de licitação, cujo tratamento é reservado à lei nos termos do art. 37, XXI, e art. 173, §1º, II, ambos da Constituição Federal.

Em face de tais constatações, o TCU resolveu cautelarmente proibir novos desinvestimentos (vendas de ativos) ainda não iniciados naquela ocasião, assim como sustou eventuais negociações em curso. No entanto, permitiu excepcionalmente a conclusão de cinco negócios¹, por entender estarem eles em estágios avançados e que suas paralisações constituiriam dano maior ao erário.

Após a revisão da sistemática apresentada pela Petrobras, novo Acórdão do TCU² suspendeu a proibição cautelar, porém apontou que, embora as falhas na sistemática tenham sido corrigidas, existem riscos consideráveis associados ao processo de venda de ativos, conforme ressalta o Ministro relator no seu voto no Acórdão:

“230. Por fim, é imperioso ressaltar que o acolhimento do pedido da empresa não significa qualquer chancela, por parte do TCU, à metodologia de alienação empregada anteriormente pela Petrobras ou a qualquer desinvestimento realizado ou em andamento. Trata-se apenas de avaliação de possíveis impactos reversos que eventual decisão do Tribunal no sentido de determinar o reinício de todos os processos de venda em andamento poderia ocasionar, o que enseja a necessidade de modulação dos efeitos da proposta de reinício dos projetos, sopesando-se princípios fundamentais à Administração Pública, como os da razoabilidade e da eficiência.

“231. Nesse sentido, tendo em vista que o presente processo não avaliou casos concretos de desinvestimentos, e sim discutiu a Sistemática em tese, e considerando, ainda, os riscos apontados ao longo desse processo de representação, entende-se que o TCU deve dar

¹ O Acórdão não se aplicava aos cinco projetos de venda cujos contratos já haviam sido assinados, referentes aos blocos Paraty 1, Paraty 3, Ópera, Portfólio 1 e Sabará.

² Acórdão AC-0442-08/17, de 15/03/2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

continuidade às ações de controle relacionadas ao tema, especialmente em relação aos projetos de desinvestimentos tocados - parcial ou totalmente – com base nas sistemáticas mais antigas. ”

Portanto, restou claro que, no âmbito do citado Acordão, houve uma exaustiva análise de conformação da “Sistemática de Desinvestimento” ao ordenamento jurídico vigente, sem aprofundar, no mérito, os casos concretos de desinvestimento com base em critérios de oportunidade, relevância, materialidade e risco. Ressalta-se também que, o TCU apontou de forma inequívoca que o acolhimento do pedido da empresa não significava qualquer chancela, por parte do órgão de controle, à metodologia de alienação empregada anteriormente pela Petrobras ou a qualquer desinvestimento realizado ou em andamento.

Em consequência, considerando que a PFC 100/2017 foi apresentada nesta Casa com objetivos específicos de avaliar no mérito as operações de venda planejadas ou concluídas pela Petrobras, independentemente de sua metodologia, consideramos que estão presentes os requisitos de oportunidade e conveniência da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

I-4 Do alcance jurídico, administrativo, político e social da Proposta

O tema apresentado produz claramente reflexos diretos e indiretos em toda a sociedade, no que diz respeito aos aspectos políticos e sociais. A Petrobras, criada a partir de uma campanha popular há mais de 60 anos, ocupa hoje a posição de maior empresa brasileira e representa um dos principais fatores de desenvolvimento do país. Por consequência, entende-se como oportuno e adequado a avaliação transparente dos reflexos das vendas de ativos propostos e sua repercussão no desenvolvimento do plano de negócios dessa empresa pública.

Sob o aspecto jurídico e administrativo, vislumbram-se benefícios decorrentes da implementação desta proposição, pois uma investigação com esse escopo pode identificar falhas, quantificar eventuais prejuízos e apontar responsáveis, com vistas à adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, civil e ocasionalmente penal.

É o relatório.



II – ANÁLISE

Conforme exposto nos itens I-3 deste relatório, a discussão sobre o plano estratégico da Petrobras (Plano de Negócios e Gestão – PNG 2017-2021) revela as profundas mudanças adotadas pelo corpo diretivo da empresa na sua atuação no mercado e, principalmente, as justificativas para a sua implantação.

Nesse plano, merecem destaque as seguintes mudanças de rumo da empresa: i) distribuição e comercialização por meio de parcerias e desinvestimentos; ii) a reestruturação dos negócios de energia; iii) saída integral das atividades de produção de biocombustíveis, de distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de produção de fertilizantes e venda das participações em petroquímica; iv) a garantia da disciplina do uso de capital e retorno aos acionistas; v) a promoção de política de preços de mercado e maximização de margens na cadeia de valor; vi) a atuação com ênfase em parcerias e desinvestimentos como elementos-chave para a geração de valor; e vii) a priorização do desenvolvimento da produção em águas profundas, atuando prioritariamente em parcerias estratégicas.

Sob o enfoque dos investimentos totais, os valores estimados no novo plano da Petrobras foram reduzidos em 25% quando comparados à última revisão do Plano de Negócios e Gestão – PNG 2015-2019, divulgada em janeiro de 2016.

As estatísticas³ recentes do desempenho da empresa precisam ser trazidas ao debate. A produção atual da Petrobras é de 2,62 milhões de barris/dia. Recentemente, a partir de 2016, a Petrobras tornou-se o maior produtor de petróleo da América Latina, superando Venezuela e México. É uma das poucas petroleiras do mundo a gerar fluxo de caixa livre para distribuição de dividendos ou pagamento de dívidas nos últimos dois anos.

Nesse sentido, é muito pertinente a argumentação do autor da presente PFC quanto às modificações contábeis utilizadas recentemente pela empresa, com sucessivas desvalorizações dos ativos antes de sua venda. Conforme as demonstrações de resultados da Petrobras, as depreciações contábeis ou perda de valor dos ativos – os chamados “*impairments*” – somaram cerca de US\$ 35,3

³ Disponível em <http://www.investidorpetrobras.com.br/download/4449>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

bilhões de 2014 a 2016, constituindo, na prática, o principal fator responsável pelos prejuízos arguidos na justificativa do plano de negócios para a venda de ativos, saída parcial do mercado e redução de investimentos nas áreas estratégicas de refino de petróleo e distribuição de derivados.

Como destaca o autor, o cenário de venda de ativos depreciados e de desinvestimentos distanciam a Petrobras de diversas cadeias produtivas e, assim, de seu objeto social, e permitem concluir que está em processo uma verdadeira privatização. Assim, tais desinvestimentos merecem indubitavelmente esclarecimentos por parte da empresa, como proposto na presente Proposta de Fiscalização e Controle.

No que diz respeito à apreciação e deliberação por parte do Tribunal de Contas da União, tanto no que diz respeito à decisão cautelar, proferida no âmbito do Acórdão 3.166/2016, como à ulterior decisão proferida no Acórdão 442/2017, que investigaram a denominada “Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas” do Sistema Petrobras, entendemos que a implementação da presente PFC não é excludente com as conclusões emanadas pelo TCU.

De fato, como argumenta o autor da Proposta de Fiscalização e Controle, permanece absolutamente necessária a análise do Parlamento quanto aos aspectos formais e materiais, uma vez que o tribunal somente analisou em tese a sistemática utilizada, sem estender sua análise a qualquer caso concreto de desinvestimento realizado ou em andamento, ou mesmo a metodologias de alienação de ativos anteriormente empregadas.

Verifica-se, portanto, que o objetivo almejado pela PFC 100/2017, no sentido de “permitir uma fiscalização rigorosa sobre a política de desinvestimento de empresas e ativos da Petrobrás, informando a Nação a real situação da empresa”, permanece válido e adequado, pois o TCU irá acompanhar de modo específico a conclusão desses desinvestimentos em finalização, com as inspeções que entender necessárias.

Quanto à legalidade das alienações, como também argumenta o autor, deve-se trazer à discussão que o assunto é complexo, especialmente em face da utilização pela estatal de dispositivo controverso para realização das operações de venda de ativos. A Lei nº 9.478, de 1997, estabeleceu dispositivo que permitia à Petrobras utilizar processo licitatório simplificado para aquisição de bens e serviços, e tão somente isso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.303, de 2016, que trata do estatuto das empresas estatais, sob suas diversas formas jurídicas. Essa lei, sabiamente, revogou os dispositivos que tratavam do processo simplificado supramencionado, e previu, em seu art. 28, a dispensa de licitação caso haja inviabilidade de procedimento competitivo.

Todavia, em nenhum caso citado na PFC houve tal justificativa de inviabilidade. Pelo contrário, a estatal utilizou de subterfúgios legais para cometer atos eivados de discricionariedade, com relevante prejuízo para seu principal acionista, no caso, a União.

Ainda, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou a Lei nº 13.303, de 2016, não previu a realização dos atos que vêm sendo atualmente praticados pelos dirigentes da Petrobras, especialmente na alienação de seus ativos.

Em outra parte, o autor também justifica o pedido no agravo à Lei nº 9.491/1997, que dispõe sobre o Programa Nacional de Desestatização, sob a alegação de que o programa de desinvestimentos da Petrobras configura verdadeira privatização de empresas públicas. Nessa linha, o TCU assim se pronunciou no aludido Processo TC 013.056/2016-6:

“...

171. Em suma, a Petrobras reafirmou a legalidade de sua Sistemática de Desinvestimentos, sinalizando que essa metodologia está em consonância com a legislação vigente, notoriamente sobre sua sujeição ao regime jurídico das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, o que a faz seguir princípio da livre concorrência erigido pela Carta Magna como um dos princípios gerais da ordem econômica brasileira, o que foi reforçado pela Lei 9.478/1997 (peça 88, p. 6-7).

172. Contudo, em virtude de a análise de tais argumentos confundirem-se com a avaliação sobre embasamento legal da sistemática, abordagem exaustivamente discutida no item 1.3 desta instrução, remete-se àquele tópico a conclusão sobre os argumentos da Petrobras sobre essa questão.

173. Cumpre salientar que essa discussão jurídica não foi o pilar da representação formulada pela Unidade Técnica, até mesmo em razão da ausência de dispositivos específicos sobre alienação de empresas nas leis que regulamentam as licitações e contratos, como foi ponderado nas instruções anteriores e no item 1.3 deste trabalho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

174. Deste modo, em vez de recorrer apenas à referida análise jurídica, o exame da equipe se concentrou na verificação da conformação da metodologia aplicada pela Petrobras na alienação de empresa e ativos (Sistemática de Desinvestimentos) aos princípios que norteiam a Administração Pública, tendo em vista que o entendimento é pacífico quanto à necessidade de observância, pelas sociedades de economia mista, dos princípios aplicáveis à Administração Pública, insculpidos no art. 37, caput, da CF/1988, no art. 3º da Lei 8.666/1993 e no art. 31, caput, da Lei 13.303/2016.

”
...”

Fica evidente, uma vez mais, que aquele Tribunal não analisou na oportunidade o mérito das alienações em evidência, nem tampouco o embasamento jurídico que foi aplicado nos casos relatados pelo autor do PFC.

Assim, julgamos que permanecem válidos os argumentos juntados à petição da presente Proposta de Fiscalização e Controle.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre as preocupações quanto ao gerenciamento do processo de desinvestimentos feitas pelo autor da presente PFC.

O PNG 2017-2021 da Petrobras é explícito quanto à necessidade de reduzir a “alavancagem” da empresa, ou seja, a sua relação de endividamento⁴. Dessa ênfase do plano, decorrem o aumento do pagamento de amortizações, a redução dos investimentos e o plano de desinvestimento. De 2017 a 2021, haverá amortizações de US\$ 73 bilhões, que representam 58,9% do endividamento atual de US\$ 124 bilhões, e são da mesma ordem de grandeza dos investimentos previstos para o período, estimados em US\$ 74 bilhões.

Os desinvestimentos e parcerias na ordem de US\$ 19,5 bilhões representam a venda de ativos, muitos deles estratégicos para a Petrobras e para o País, em um momento em que os ativos do setor estão desvalorizados em razão dos preços mais baixos do petróleo no mercado internacional.

Tudo indica que não há necessidade de se vender esses e outros ativos. Em vez de se gerar recursos de US\$ 19 bilhões com a venda de ativos, esse

⁴ De acordo com o PNG 2017-2021, haverá uma redução da relação Dívida Líquida/EBITDA, chamada de alavancagem, de 5,3 em 2015 para 2,5 em 2018.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valor de US\$ 19 bilhões poderia ser oriundo da redução das amortizações e despesas financeiras que totalizam o elevadíssimo valor de US\$ 105 bilhões.

No global, a redução dos investimentos da Petrobras é enorme. O PNG 2017-2021 estima investimentos de apenas US\$ 74 bilhões em cinco anos, o que representa um corte de 25% em relação ao plano anterior. Registre-se, para fins de comparação, que a Petrobras investiu US\$ 209 bilhões no período de cinco anos de 2010 a 2014. Ou seja, o investimento previsto no PNG 2017-2021 é quase três vezes menor que o ocorrido de 2010 a 2014.

Além de baixos, o novo plano da Petrobras mostra uma forte concentração dos investimentos na área de exploração e produção. Dos US\$ 74 bilhões a serem investidos, 82% serão destinados a essa área. Esse aspecto sinaliza para a direção de uma empresa focada somente na exploração e produção, com foco nas áreas já descobertas do Pré-Sal, e a privatização ou venda de participação em outras áreas. Essa privatização representaria um grande retrocesso para o País; seria o predomínio de visão financeira de curto prazo sobre a visão de construção de um País soberano e tecnologicamente avançado, com condições de resgatar a grande dívida social hoje existente.

A empresa estatal integrada, com participação estratégica em todo o território nacional, proprietária e operadora de oleodutos, gasodutos, terminais, refinarias, fábricas de fertilizantes, unidades petroquímicas, plantas de biocombustíveis e termelétricas pode ser desintegrada pelo PNG 2017-2021.

Nesse contexto, percebe-se que o novo plano da Petrobrás não se mostra estratégico para o Brasil. Ele indica o fim de projeto nacional estratégico, criado há mais de 60 anos como uma luta da sociedade brasileira. Nesse contexto, percebe-se que o novo plano da Petrobrás não se mostra estratégico para o Brasil. Ele indica o fim de projeto nacional estratégico, criado há mais de 60 anos como uma luta da sociedade. Como ressaltam vários autores que estudam o assunto⁵ os desinvestimentos parecem distanciar a Petrobras de seu objeto social, que integra diversas atividades produtivas, estabelecidos claramente no objeto social da Petrobras expresso na Lei nº 9.478/1997:

“Art. 61. A Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que

⁵ Lima, P.C.R. & Costa Lima, P.G. ILEGALIDADE DAS VENDAS DE ATIVOS E A DESINTEGRAÇÃO DA PETROBRAS. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Estudo Técnico. Dezembro de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.”

III - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

O Plano de Execução da investigação legislativa objeto da PFC nº 100, de 2017, deve responder às seguintes questões:

Para a Nova Transportadora do Sudeste – NTS:

- A Nova Transportadora do Sudeste – NTS é uma subsidiária integral da Petrobras?
- Foi concluída a venda do controle do capital votante?
- Essa venda é considerada uma desestatização?
- Foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 9.491/1997?
 - Os gasodutos da Região Sudeste são importantes para manter o papel estratégico da Petrobras na área de transporte de gás natural?
 - Esses gasodutos são operacional e financeiramente importantes para a própria Petrobras e estratégicos para o País?
 - Com a venda da NTS, corre-se o risco de se sair de um monopólio estatal para um monopólio privado no transporte de gás natural na Região Sudeste?
 - Se o Estado brasileiro, a partir da aplicação de uma ínfima parte de suas reservas internacionais, comprasse total ou parcialmente a NTS, em vez de um consórcio com a participação de fundos soberanos da China e Singapura, não haveria maior ganho para o erário?
 - Os gasodutos da Região Sudeste apresentam maior rentabilidade que os títulos do tesouro dos Estados Unidos, principais ativos onde estão aplicadas as reservas internacionais do Brasil?

Para a Liquigás:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

– A Liquigás era uma subsidiária integral da Petrobras? Qual a sua participação no mercado nacional de distribuição e comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)?

– Foi concluída a venda do controle do capital votante?

– Essa venda é considerada uma desestatização?

– Com a venda da Liquigás, corre-se o risco de ter um gás de cozinha mais caro, menos pessoas empregadas no setor de GLP, menos competitividade entre as empresas, podendo gerar até a formação de cartel no setor?

– Foram seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 9.491/1997?

Para a BR Distribuidora:

– A BR Distribuidora é uma subsidiária integral da Petrobras?

– Está em andamento a venda do controle do capital votante?

– Esse processo é considerado uma desestatização?

– Estão sendo seguidos os procedimentos legais estabelecidos na Lei nº 9.491/1997?

– A BR Distribuidora tem um papel estratégico no Sistema Petrobras e no País?

– A perda do controle do capital votante da BR Distribuidora é compatível com a estratégia de verticalização da Petrobras que sempre adotou o lema “Do poço ao posto”?

– A venda da BR Distribuidora, empresa que tem mostrado elevada rentabilidade, não causaria danos ao erário ao ser realizada em um momento em que vigoram preços baixos?

Para o bloco “Carcará” e outras alienações:

– A alienação da participação da Petrobras no BM-S-8 foi feita de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou com a Lei nº 9.478/1997?

– Neste segundo caso, há amparo legal para se realizar alienação de ativos com base na Lei nº 9.478/1997?

– Qual a posição do TCU em relação ao Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras?

– A Statoil terá custos de produção inferiores aos da Petrobras, líder mundial em operação em águas profundas e com grande infraestrutura na Bacia de Santos, onde já perfurou mais de 200 poços no horizonte geológico do Pré-Sal?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

– Se a Statoil tiver maior custo de produção que a Petrobras, isso representará danos ao erário, em razão do menor pagamento de participação especial e do menor excedente em óleo da União?

– A venda de Carcará para a Statoil pode reduzir as receitas destinadas às áreas de educação pública e saúde?

– As outras alienações foram ou estão sendo feitas de acordo com a Lei nº 8.666/1993?

Esta PFC terá maior efetividade se utilizada uma metodologia de avaliação com permanente interação com os órgãos envolvidos. Assim, serão necessárias reuniões e visitas ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério da Fazenda, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e ao Tribunal de Contas da União – TCU.

IV - VOTO

Diante do exposto, voto pela implementação da Proposta de Fiscalização e Controle Nº 100, de 2017.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2017.

VANDER LOUBET
Deputado Federal
PT/MS